

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL

Bloqueio Extrajudicial de Bens - Adiado início do prazo de vigência

[Inteiro Teor](#)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou no Diário Oficial de hoje, 28 de maio, a Portaria nº 42, que adia para o dia **1º de outubro de 2018** o início do prazo de vigência da Portaria PGFN nº 33. A referida Portaria que regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina o procedimento de bloqueio extrajudicial de bens sem autorização judicial, dispunha que tais procedimentos administrativos deveriam entrar em vigor na primeira quinzena de junho. Ainda pelo novo texto, após encerrado o prazo para pagamento da dívida, a averbação extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa em órgãos de registro, com a consequente indisponibilidade do bem fica restrita às certidões inscritas também a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Ademais, a Portaria ampliou de 10 para 30 dias o prazo para que o devedor ofereça garantia antecipada à Execução Fiscal ou apresente pedido de revisão de dívida inscrita - PRDI. Entre outras alterações, foi também incluída no texto a previsão de que a pequena propriedade rural, o bem de família e demais bens considerados impenhoráveis não se sujeitam à averbação pré-executória de bens e direitos.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenembaum